

PORTARIA NORMATIVA Nº 16/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS PARA A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E EX OFFICIO E SELEÇÃO DE PORTADORES DE DIPLOMAS DE NÍVEL SUPERIOR CANDIDATOS ÀS VAGAS REMANESCENTES DOS CURSOS OFERECIDOS PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS, EXCETO MEDICINA

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP) no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, inciso V do Estatuto do UniAtenas, resolve **atualizar as regras e os mecanismos para a transferência voluntária e ex officio, bem como a seleção de portadores de diplomas de nível superior candidatos às vagas remanescentes dos cursos oferecidos pelo UniAtenas, exceto Medicina**, que ficam assim estabelecidas.

Art. 1º. As inscrições do processo seletivo de transferência externa, interna e de portadores de diplomas de curso superior, candidatos às vagas remanescentes dos cursos oferecidos pelo UniAtenas, ocorrerão, *on-line* ou *in loco*, neste caso, no setor de Processo Seletivo do UniAtenas, em data a ser determinada pelo Setor Comercial - Processo Seletivo.

Art. 2º. Não será cobrada taxa de inscrição.

Art. 3º. No ato da inscrição para o processo seletivo, o candidato protocolará, na Secretaria Acadêmica do UniAtenas, os seguintes documentos, de acordo com o ato a ser praticado:

I - para transferência voluntária externa para o mesmo curso e cursos afins:

- a) histórico escolar completo;
- b) matriz Curricular do curso da IES de origem;
- c) plano de ensino das disciplinas/núcleos formativos cursados;

II - para transferência voluntária interna para cursos afins:

- a) requerimento solicitando a transferência com as justificativas para o pedido;
- b) histórico escolar completo;
- c) matriz Curricular do curso da IES de origem;
- d) plano de ensino das disciplinas/núcleos formativos cursados;

III – para portadores de diploma de curso superior:

- a) diploma devidamente registrado;
- b) histórico escolar completo;
- c) matriz Curricular do curso da IES de origem;

d) plano de ensino das disciplinas/núcleos formativos cursados.

Parágrafo Único. Os documentos a serem apresentados devem ser originais.

Art. 4º. O processo de seleção é constituído de uma única prova composta de uma redação em Língua Portuguesa.

Art. 5º. A prova de redação em Língua Portuguesa será realizada em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a inscrição do candidato para o processo seletivo.

Parágrafo 1º. A prova valerá 100 (cem) pontos.

Parágrafo 2º. Não haverá revisão de provas, em hipótese alguma.

Parágrafo 3º. Estarão eliminados do concurso, os candidatos que obtiverem nota inferior a 30 (trinta) pontos na redação em Língua Portuguesa.

Art. 6º. O candidato terá, no máximo, 02 horas e no mínimo, 01 hora para realizar a prova.

Art. 7º. A divulgação do resultado ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a realização da prova, no Setor Comercial - Processo Seletivo.

Art. 8º. No caso de transferência voluntária, o fato de o aluno ter sido aprovado no processo seletivo não lhe dará direito à matrícula. Essa somente será efetivada na hipótese de haver vaga no período apontado pelo estudo feito, pela secretaria e coordenadoria dos cursos do UniAtenas, obedecida a ordem de classificação no processo seletivo.

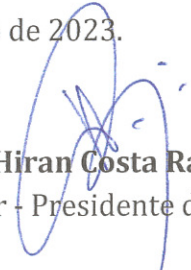
Art. 9º. A transferência ex officio se dará na forma da legislação vigente.

Art. 10. No caso de haver menos candidatos que o número de vagas oferecidas em determinado período de curso, a critério da direção do UniAtenas, os candidatos à transferência voluntária externa para o mesmo curso, poderão ser dispensados da realização da prova de redação.

Art. 11. Os fatos não previstos nesta portaria serão resolvidos pelas Pró-Reitorias e Reitoria do UniAtenas.

Art. 12. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 21 de março de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor - Presidente do CONSEP